



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## LEI Nº 288, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.005

(Projeto de Lei nº 166/2005, de autoria do Vereador José Luiz Garcia)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS AMADORES DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, através da FAC – Fundação Assisense de Cultura, autorizado a firmar parceria com artistas e/ou grupo de artistas amadores de nossa cidade, destinada a realização de eventos culturais em locais públicos, como a Concha Acústica, Praças, Teatro Municipal e Cinema Municipal.
- Parágrafo Único** – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a qualquer modalidade artística.
- Artigo 2º** - Os equipamentos básicos essenciais para a realização dos eventos serão fornecidos pela FAC – Fundação Assisense de Cultura, inclusive montagem de palco quando necessário, sem ônus para os artistas interessados e terão a supervisão de um profissional desta Fundação.
- Artigo 3º** - Para usufruírem dos espaços públicos e dos equipamentos, os artistas deverão estar previamente cadastrados junto à FAC – Fundação Assisense de Cultura.
- Artigo 4º** - Os eventos deverão ter ampla divulgação, que deverá ser feita por intermédio da FAC – Fundação Assisense de Cultura.
- Artigo 5º** - Os eventos que forem realizados no Teatro Municipal ou no Cinema Municipal pelos artistas contemplados pela presente Lei, não terão qualquer tipo de custos aos realizadores e ao público.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

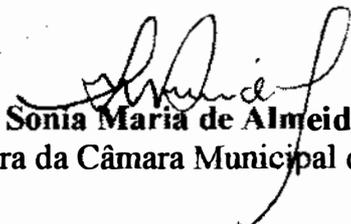
**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005**



**CELSO FRANCISCO BINIZ**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 28 de novembro de 2.005**



**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara Municipal de Assis